

**REGULAMENTO (CEE) Nº 315/92 DA COMISSÃO**

de 10 de Fevereiro de 1992

**que altera o Regulamento (CEE) nº 1538/91, que estatui regras de execução do Regulamento (CEE) nº 1906/90 que estabelece normas de comercialização para as aves de capoeira**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1906/90 do Conselho, de 26 de Junho de 1990, que estabelece normas de comercialização para as aves de capoeira <sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 9º,Considerando que o artigo 15º do Regulamento (CEE) nº 1538/91 da Comissão <sup>(2)</sup>, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 2988/91 <sup>(3)</sup>, prevê uma derrogação que permite aos operadores a utilização de embalagens com indicações antigas até 31 de Dezembro de 1991; que, atendendo à ocorrência de existências de embalagens antigas e a fim de aligeirar o período transitório para as pequenas e

médias empresas, é conveniente prorrogar essa data até 31 de Março de 1992;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão da carne de aves de capoeira e dos ovos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

No quarto parágrafo do artigo 15º do Regulamento (CEE) nº 1538/91, a data de «31 de Dezembro de 1991» é substituída pela de «31 de Março de 1992».

*Artigo 2º*O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de Fevereiro de 1992.

*Pela Comissão*

Ray MAC SHARRY

*Membro da Comissão*<sup>(1)</sup> JO nº L 173 de 6. 7. 1990, p. 1.<sup>(2)</sup> JO nº L 143 de 7. 6. 1991, p. 11.<sup>(3)</sup> JO nº L 284 de 12. 10. 1991, p. 26.